

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:30
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício SEF/GAB nº. 352/2021 e anexo
Anexos: Ofício SEF.GAB nº. 352.2021.pdf

Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 01:24
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício SEF/GAB nº. 352/2021 e anexo
Prioridade: Alta

De: GabineteApoio [<mailto:GabineteApoio@fazenda.mg.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 6 de julho de 2021 14:55
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: GabineteApoio <GabineteApoio@fazenda.mg.gov.br>
Assunto: Ofício SEF/GAB nº. 352/2021 e anexo
Prioridade: Alta

Exmº Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Senador da República
Presidente - Senado Federal

Com nossos cordiais cumprimentos e de ordem do Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, encaminhamos-lhe, anexo, o Ofício SEF/GAB nº. 352/2021 sobre a necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32 (PLP 32/2021) e nº 33, ambos de 2021 (PLP 33/2021).

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Apoio do Gabinete do Secretário
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG
gabineteapoio@fazenda.mg.gov.br
(31) 3915-6149 / 6262



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 352/2021

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Exmº Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
 Senador da República
 Presidente - Senado Federal
 Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
 CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0013692/2021-11].

Senhor Presidente,

Os Projetos de Lei Complementar nº 32 e 33, ambos de 2021, propostos pelo Senador Cid Gomes (PDT-CE), preveem, respectivamente, alterar a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Os referidos projetos determinam para contribuintes do regime normal (PLP 32/21) e do Simples Nacional (PLP 33/21) a incidência do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado Diferencial de Alíquotas (DIFAL), instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 (EC 87/15).

Propostos em 15 de março do corrente ano, os projetos aguardam designação das comissões para análise de admissibilidade e mérito, por esta presidência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgou inconstitucional em fevereiro deste ano a cobrança do DIFAL, introduzida pela EC 87/15, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. A matéria foi

discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469. Ao final do julgamento, os ministros decidiram que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional para que edite lei complementar sobre a questão. Tendo em vista a ausência do referido diploma legal que disponha especificamente sobre essas questões.

Cumprе salientar que, em 2016, as unidades federadas aprovaram no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - anteprojeto de lei complementar que foi protocolado na Câmara dos Deputados sob o número de PLP 325/16, atualmente apensado ao PLP 576/10.

Assim, diante dessa decisão, o Congresso Nacional, no seu mister, necessita urgentemente aprovar as leis complementares que irão disciplinar a cobrança do DIFAL, atentando para os princípios da anterioridade e noventena, sob pena dos Estados e Distrito Federal arcarem com um impacto anual de 9,8 bilhões de reais por ano, conforme demonstrado na tabela anexa.

Ante a urgência e relevância das matérias, pedimos à Vossa Excelência a celeridade que a matéria requer às receitas tributárias das unidades federadas.

Na oportunidade ressalto que o Estado de Minas Gerais se coloca à disposição para as interlocuções sobre as referidas matérias e renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa**, **Secretário de Estado de Fazenda**, em 06/07/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31894442** e o código CRC **2267219A**.

Referência: Processo nº 1190.01.0013692/2021-11

SEI nº 31894442

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Anexo - Impacto sobre a arrecadação das unidades federadas¹ARRECADAÇÃO DO ICMS-DIFAL EM 2019
(em R\$ mil)

AC	R\$	27.318
AL	R\$	124.895
AM	R\$	124.012
AP ²	R\$	123.422
BA	R\$	625.458
CE	R\$	170.321
DF	R\$	448.491
ES	R\$	190.916
GO	R\$	204.037
MA ²	R\$	308.555
MG	R\$	863.796
MS	R\$	195.272
MT	R\$	223.196
PA	R\$	217.127
PB	R\$	700.208
PE	R\$	438.812
PI	R\$	52.645
PR ¹	R\$	606.861
RJ	R\$	1.803.676
RN	R\$	163.065
RO	R\$	173.053
RR	R\$	112.894
RS	R\$	398.998
SC	R\$	376.491
SE	R\$	123.646
SP ²	R\$	952.716
TO	R\$	88.370
TOTAL	R\$	9.838.251

Fonte: Dados informados pelas Secretarias de
Fazenda dos Estados e Distrito Federal

1 Nota: 1- PR não está arrecadando DIFAL das empresas optantes pelo SIMPLES por decisão de liminar judicial, informou o valor devido. 2 -SP, AP e MA não informaram a arrecadação, foi aplicada a média da região.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 40/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065286/2021-83
2. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.063559/2021-55
3. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 063131/2021-11
4. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100056592/2021-29
5. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061780/2021-79
6. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069951/2021-16
7. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
8. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
9. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
10. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
11. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
12. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
13. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
14. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
15. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068072/2021-69
16. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.067250/2021-34
17. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066966/2021-14
18. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.0669620/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.066507/2021-31
20. PL nº 1805 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066290/2021-69
21. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068854/2021-06
22. VET nº 59 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068858/2021-86
23. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
24. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
25. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070499/2021-27



26. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070499/2021-27
27. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070453/2021-16
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072652/2021-51
29. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072145/2021-17
30. PL nº 5613 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 072149/2021-03
31. PL nº 4135 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 072163/2021-07
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 072167/2021-87
33. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072074/2021-52
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072565/2021-01
35. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
36. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
37. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072316/2021-16
38. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072630/2021-91
39. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075904/2021-01
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 073276/2021-11
41. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100. 076302/2021-63
42. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075887/2021-02
43. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077244/2021-95
44. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 065258/2021-66
45. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077833/2021-73
46. PL nº 4626 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077768/2021-86
47. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077836/2021-15
48. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077750/2021-84
49. PL nº 2113 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 074064/2021-51
50. PL nº 1928 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074630/2021-25
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074999/2021-38
52. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074639/2021-30
53. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 074602/2021-16
54. MPV nº 1055 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074522/2021-52
55. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 075060/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

